

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.071, DE 2018

Dispõe sobre repasse de informações de contato de doadores de medula óssea constantes em cadastros de órgão.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 11.071, de 2018, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, objetiva facilitar o repasse de informações de contato de doadores de medula óssea, constantes em cadastro de órgão que especifica.

Seu art. 2º estabelece que o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União fica obrigado a repassar os dados atualizados de contato dos cidadãos, que se declararem como doadores de medula óssea, ao órgão federal responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea. O parágrafo único indica que os dados serão repassados anualmente, na forma do regulamento.

Na Justificação, o ilustre autor observou que a atualização cadastral que o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, a Receita Federal, ocorre anualmente, constituindo-se numa fonte de informações de contato sobre os cidadãos já cadastrados como doadores de medula óssea no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).



A proposição foi despachada para a deliberação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); cabendo às duas primeiras a avaliação do mérito.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise aborda uma questão relevante para que transplantes de medula óssea sejam realizados com maior eficiência em nosso País: a pronta identificação de doadores de medula óssea.

O Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), criado em 1993, é coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) e contém os dados de pessoas que voluntariamente dispõem-se a doar medula óssea para quem necessita de um transplante.

O REDOME possui mais de 5.000 milhões de doadores cadastrados (anualmente são incluídos mais de 300 mil novos doadores), sendo o terceiro maior banco de doadores de medula óssea do mundo e o maior banco com financiamento exclusivamente público.

Esse órgão pertence ao Ministério da Saúde, sendo o maior banco com financiamento exclusivamente público. Anualmente são incluídos mais de 300 mil novos doadores no cadastro do REDOME.

Apesar de o Brasil ser o 3º país do mundo em número de doadores, há lista de espera para transplantes de medula óssea. Por exemplo, em setembro de 2020 havia 850 pessoas aguardando pelo procedimento.



A inclusão da Receita Federal como uma fonte para atualizar dados de localização de doadores é meritória, visto que abrangeria a parcela da população que declara imposto de renda.

Desse modo, essa simples proposta pode contribuir muito para facilitar o contato do REDOME com os doadores e ampliar a possibilidade de beneficiar mais brasileiros que necessitam de transplante de medula óssea.

Isso é relevante, particularmente no atual contexto da Pandemia de Covid-19, em que, de acordo com os hemocentros que realizam cadastro para o REDOME, houve uma redução em torno de 30% na procura para se tornar um voluntário a doador.

Pelas razões mencionadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.071, de 2018.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212326689600>

